



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre crédito adicional suplementar no Orçamento de 2023 do município e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bodoquena** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 09% (nove por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 842/22, de 22 de dezembro de 2023, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 842/22, de 22 de dezembro de 2022, antes deste acréscimo.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 28 de novembro de 2023.

  
**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 29/11/2023.  
Número da edição: 3475

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre crédito adicional suplementar no*

*Orçamento de 2023 do município e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bodoquena** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 09% (nove por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 842/22, de 22 de dezembro de 2023, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 842/22, de 22 de dezembro de 2022, antes deste acréscimo.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 28 de novembro de 2023.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza